



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 346/99

DE 19 de Abril de 1999

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PLANO DE CONTRIBUIÇÕES E MELHORIA, A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o plano de contribuições e melhorias no Município.

Artigo 2º - O plano de contribuições e melhoria do que trata o artigo anterior, refere-se a execução de obras de infra estrutura urbana, compreendidas por obras de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação Asfáltica e obras complementares.

Artigo 3º - O custo da execução das obras de infra estrutura urbana nesta Lei autorizadas, serão rateadas pelos Municípes, tomando-se como base a área quadrada de benfeitoria por propriedade (testada e/ou lateral em metros do imóvel multiplicado pela metade da metragem da largura da rua) multiplicado pelo valor unitário do metro quadrado de benfeitoria.

Artigo 4º - Nos imóveis de propriedade e/ou responsabilidade do Município, a Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT., arcará com os custos.

Artigo 5º - Para a contratação e posterior realização das obras que trata esta Lei, é necessário a adesão ao programa de no mínimo 70% (setenta por cento) dos municípes proprietários de imóveis que serão beneficiados pelas melhorias, levado a termo no contrato de adesão ao programa, os demais que não aderirem ao programa voluntariamente serão beneficiados e cobrados por força desta Lei, nas mesmas condições e prazos dos que aderirem voluntariamente.

Artigo 6º - O prazo máximo de financiamento das benfeitorias definidas nesta Lei é de 20 (vinte) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir de janeiro de 2000.

Artigo 7º - Por força desta Lei e pelos contratos de adesão ao programa, serão emitidos boletos de cobrança bancaria, os quais se não quitados nos respectivos prazos de vencimento, serão apontados no cartório de protesto de títulos e documentos e posteriormente ajuizados para cobrança forçada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Artigo 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar empresa especializada, para a execução das obras de infra estrutura urbana, compreendidas por obras de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação Asfáltica e obras complementares, após licitação pública, amplamente divulgada pela imprensa oficial do Estado.

Artigo 9º - A contratação das obras de que trata esta Lei, serão licitadas de conformidade e em estrita obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Artigo 10º - Como forma pagamento de parte das obras escritas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar os contratos de adesão, bem como todos os documentos que fazem parte deles, a favor da empresa a ser contratadas, podendo esta, inclusive negocia-los no mercado financeiro.

Artigo 11º - O Montante financeiro que couber ao Município pagar, conforme descreve o Artigo 4.º, bem como o montante da inadimplência, que por ventura venha a ocorrer por parte dos Municípios aderidos voluntariamente ao programa e/ou aqueles que aderirem por força desta Lei, conforme descreve o artigo 5.º, apurados ao final de cada mês, será o seu montante total debitado automaticamente na conta corrente denominada F.P.M. de n.º 2.554-2, na agência do banco do Brasil S.A. de Vila Rica - MT., de titularidade da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT., e imediatamente transferido seu montante total para a conta corrente de livre movimentação da empresa contratada para a execução das obras, para que assim se mantenha o perfeito equilíbrio financeiro do contrato.

Artigo 12º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, com indicação dos recursos, crédito adicional suplementar no orçamento até o valor R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

Artigo 13º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica - MT., 19 de Abril de 1.999.


Lionidio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal